

“RESTA SÓ O BRASIL, RESTA O BRASIL SÓ”: A PRIMEIRA PROPOSTA DE EMANCIPAÇÃO

do Ventre Escravo, Sua Recepção e Discussão no Conselho de Estado Imperial (1866-1868)

THOMAZ SANTOS LEITE*

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar a discussão acerca da liberdade do ventre escravo no âmbito da política na segunda metade do século XIX. Para isso, partiremos do “Trabalho sobre a extinção da escravatura do Brasil”, projeto escrito pelo Conselheiro de Estado Pimenta Bueno a pedido do então Imperador D. Pedro II, colocando em discussão, nos meandros do Conselho de Estado, a ‘questão’ da escravidão e suas ambiguidades. O texto do projeto entra em votação no conselho pleno em meio a eventos como a Guerra de Secessão e a Guerra do Paraguai, gerando contradições e impasses na sua discussão entre personagens da mais alta elite política imperial, o que mostra a complexidade do tema e nos permite enxergar com outros olhos a relação entre escravidão e política no Brasil Imperial.

Palavras-chave: Emancipação dos Escravos; Conselho de Estado; Política Imperial.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the discussion about the freedom of the slave in the context of politics in the second half of the nineteenth century. For this we will start with the “Trabalho sobre a extinção da escravatura do Brasil”, a project written by the Councilor of State Pimenta Bueno at the request of the then Emperor D. Pedro II, putting the ‘question’ of slavery and its ambiguities. In the midst of events such as the Civil War and the Paraguayan War, the text of the bill goes to the full council and generates contradictions and impasses in its discussion between characters of the highest imperial political elite, which shows the complexity of the theme and allows us to see with another eyes the relationship between slavery and politics in Imperial Brazil.

Keywords: Constitutional Law; Religious Freedom; Constitutional History.

*Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, na Linha de Pesquisa “Narrativas, Imagens e Sociabilidades”, sob orientação da Prof.ª Dr.ª Maria Fernanda Vieira Martins. É pesquisador associado ao Núcleo de História Social da Política (NEHSP).
E-mail: Thomazsantos2@gmail.com

As fontes do Conselho de Estado e a História do Brasil Império

Sem dúvida, o Conselho de Estado Imperial foi uma das instituições políticas mais importantes do Império do Brasil no século XIX. A documentação produzida por esse órgão está organizada no fundo “Conselho de Estado”, sob guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Apesar de extremamente importantes para diversas pesquisas que tematizam o século XIX, tais fontes foram poucas vezes analisadas em conjunto, com o propósito de entender as ações da Instituição. Um dos esforços para uma análise mais aprofundada do Conselho de Estado é o livro de Maria Fernanda Vieira Martins, intitulado *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*, trabalho que faz uma análise do grupo que compõe o Conselho de Estado enquanto elite e sua ação social. Por esse motivo, este artigo busca fazer uma contribuição aos estudos dessa instituição que foi parte importante da estrutura política do Império do Brasil, mas que carece de maiores estudos.

Com o retorno da História Política e das Ideias, abordagens que envolvem instituições políticas, tal como o Conselho de Estado, têm reaparecido a partir de um novo prisma, que enxerga a política enquanto construção e, portanto, dotada de disputas internas na sua implementação. Sob uma análise histórica, essa nova perspectiva mostra que alguns processos são muito mais complexos do que algumas explicações estruturais propunham, problematizando, dessa forma, temas já consolidados, como os relacionados à escravidão. O livro do historiador Tâmis Parron, intitulado *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*, é um exemplo deste novo olhar sobre a escravidão no Brasil. Nesse estudo, o autor enxerga, a partir das atas da Câmara dos Deputados, um ‘*modelo conflituoso*’, evidenciando um dissenso entre os deputados nos temas que se referiam ao tráfico de africanos e à escravidão.

Dessa maneira, o autor encaixa, depois de alguns ajustes semânticos, o termo ‘Política da Escravidão’ na realidade brasileira, o que já era comum na historiografia norte-americana. Para Parron, tal conceito denotava “uma rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do Estado Nacional brasileiro em benefício de interesses senhoriais”¹.

Acreditamos que o Conselho de Estado teve papel singular na política da escravidão que começou a se delinear a partir da aprovação da lei de extinção do tráfico de africanos, em 1851, lidando com as ações que versavam sobre o fim da escravidão de maneira parcimoniosa, fugindo de possibilidades diretas de extinção do regime escravista.

Utilizaremos como fonte neste trabalho as atas das reuniões do Conselho Pleno, ocorridas nos dias 2 e 9 de abril de 1867. O Conselho Pleno era o segmento do Conselho de Estado que discutia as demandas mais importantes, comumente com a presença do Imperador Dom Pedro II. Nessas reuniões, discutiu-se, como veremos, o projeto de José Antônio Pimenta Bueno, então Visconde de São Vicente, que continha cinco propostas que versavam sobre o fim da escravidão, sobretudo através da liberdade do ventre, e que posteriormente deram forma à Lei do Ventre Livre. Nas atas, atentaremos, em primeiro lugar, ao discurso de Pimenta Bueno, que iniciou a primeira sessão apresentando suas propostas para o fim da escravidão. Posteriormente, aos pareceres dos conselheiros de Estado, que neles expressavam seus argumentos no sentido de apoiar ou não tal projeto. A análise das fontes nos permite enxergar “as ambiguidades, as contradições e os impasses em que se viam envolvidos os conselheiros, registrados em atas e pareceres, [proporcionando-nos] uma larga janela à compreensão da

1 PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.18.

sociedade brasileira que existiu durante a maior parte do século XIX”².

No que tange à metodologia, este artigo se propõe a utilizar, assim como Parron, o método contextualista proposto por Quentin Skinner³, buscando reconstituir os significados que se referem à escravidão presentes nos discursos dos conselheiros de Estado, dando luz, assim, ao contexto em que tais discursos estavam inseridos, e sob quais condições, aspectos, entre outras proposições estavam sendo pautados.

O Segundo Reinado, o Conselho Pleno e a Complexa ‘Questão’ da Escravidão

O Conselho de Estado foi criado em 1823, após a independência, sendo sua manutenção garantida pela Carta Constitucional de 1824. De acordo com Maria Fernanda Martins, o Conselho seguia os modelos dos velhos conselhos europeus. No Brasil, fora composto por políticos de várias tendências e origens diversas, escolhidos “à dedo” pelo Imperador. Tinha por objetivo apoiar e consolidar a unidade nacional e a própria monarquia. A Instituição foi extinta em 1834, por uma reforma constitucional de caráter liberal, mas voltou à cena política em 1841, com a ideia de reconstruir a estrutura administrativa do Estado brasileiro, garantindo a pacificação do país e a manutenção da ordem pública após os anos das regências⁴. Martins demonstra, ainda, que:

Ao longo de todo o Segundo Reinado, o Conselho resistiu – juntamente com o Senado – como **a mais estável e sólida das instituições monárquicas**. Sua atuação política sempre excedeu suas atribuições originais e foi suprimido apenas com o desaparecimento da própria monarquia, cuja existência acompanhou e cuja ação procurou regular e controlar⁵.

Uma argumentação “legal” e o reconhecimento da importância da lei na manutenção da ordem e controle da vida pública possuíam um peso fundamental nos pareceres e nas discussões ocorridas no Conselho de Estado. Nesse sentido, a Lei era usada, principalmente, como argumento para fundamentar posicionamento de teor político⁶. A discussão sobre a escravidão no conselho pleno se encaixava dentro desse contexto, uma espécie de bordejão entre o direito legal sobre a propriedade e o perigo que a manutenção da instituição escravista representava para a conservação da ordem pública⁷.

O tema da escravidão era discutido, na maioria das vezes, de maneira indireta, por conta de sua complexidade, o que acabava por expor, na medida em que entrava em conflito com a Assembleia Geral e o Judiciário, os limites do poder de ação do Conselho de Estado. As propostas de emancipação tiveram lugar em vários momentos da vigência do Império, como mostra Maria Fernanda Martins:

2 MARTINS, M.F.V. & GÔES, J. R. P. de. *Escravidão, cultura jurídica e relações sociais a partir dos debates do conselho de estado (1842-1889): notas de pesquisa*. Curitiba: 4º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional, 2009, p.2.

3 SKINNER, Quentin. “Meaning and Understanding in the History of Ideas”, *History and Theory*, Vol. 8, No. 1 (1969), p.3-53.

4 MARTINS, M. F. V. *A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p.23.

5 Idem, grifo nosso.

6 Cf. MARTINS, *op. cit.*

7 *Ibid.*, p.317.

De fato, embora não se reconhecesse nenhuma pressão irresistível por medidas emancipacionistas, a questão era recorrente e foi levantada ao longo do período imperial em diversas ocasiões, em geral no Parlamento, por José Bonifácio em 1825, Ernesto Ferreira França em 1831, Silva Guimarães em 1850 e o visconde de Jequitinhonha em 1865, entre outros⁸.

Após a independência do Brasil, assinou-se, no ano de 1826, um acordo com a Grã-Bretanha, que visava a abolição do tráfico de africanos. Esse tratado foi ratificado no ano de 1827 e entrou em vigor em 1830. As discussões sobre esse tema dariam forma a lei de 7 de novembro de 1831, que foi “debatida no Parlamento brasileiro desde o primeiro semestre daquele ano, [...] uma tentativa da Regência de tomar, para o governo brasileiro, a responsabilidade da repressão ao tráfico de escravos e dar às suas autoridades elementos legais claros para fazê-lo”⁹.

Após a aprovação da lei de 1831, o contexto político e social foi se tornando cada vez mais conturbado. Segundo Tâmis Parron:

O período de ilegalidade do tráfico negreiro pode ser dividido em duas fases: a do contrabando residual (1831-1835), quando atividades do comércio não contaram com apoio explícito ou maciço de parlamentares, e o discurso a respeito do tráfico o repelia fortemente; e a do contrabando sistêmico (1836-1850), quando o tráfico atingiu níveis de inédita intensidade e vislumbrou o suporte de parlamentares engajados na defesa da escravidão¹⁰.

A partir da década de 1840, devido ao aumento do número de ações de liberdade, bem como das revoltas e outras diversas formas de resistência escrava, a emancipação passou a fazer parte das discussões entre os juristas, juízes e advogados do Brasil Imperial¹¹. A iminência de revoltas escravas começou a preocupar as elites, principalmente após a revolução do Haiti, conhecida como Revolta de São Domingos, e, aqui no Brasil, a Revolta dos Malês, temas amplamente discutidos pela historiografia¹².

Dentro dos debates estavam questões como a ação do Estado em prol da emancipação, e, ao mesmo tempo, acerca da manutenção da “sagrada” propriedade privada, advinda do Direito Romano, o que reforça as múltiplas interpretações sobre o assunto no período. Alguns casos envolvendo escravos passaram a chegar ao Conselho de Estado, sobretudo a partir da década de 1850, devido, principalmente, à dificuldade dos casos e a inexistência de jurisprudência que pudesse ser aplicada nessas situações¹³.

A década de 1860 teve notável importância para as discussões acerca do escravismo, pois se percebe nela o início de um movimento em prol da emancipação dos escravos no Brasil. Durante esse período, a população e algumas autoridades começaram a desacreditar na instituição chamada escravidão, entendendo-a como falida no mundo ocidental¹⁴. Isso se

8 *Ibid.*, p.331.

9 GRINBERG, Keila & MAMIGONIAN, Beatriz. “Apresentação”, *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, p.87-90.

10 PARRON, Tâmis. “Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830”, *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, p.91-121.

11 PENA, E. S. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p.18.

12 Sobre isso ver: AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. São Paulo: Paz e Terra, 1987; REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; MOREL, Marco. *A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

13 Cf. MARTINS; GÓES. *op. cit.*

14 CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Brasília: INL, 1975, p. 88.

deve, principalmente, ao contexto internacional. De acordo com Robert Conrad, em meados do século XIX os impérios de Portugal, França e Dinamarca libertaram seus escravos, além da Rússia, que libertou os servos¹⁵. Outro movimento importante no período foi a Guerra de Secessão nos Estados Unidos (1861-1865), que refletiu no Brasil, sendo de extrema relevância para suscitar a questão do regime escravista no Brasil e colocá-lo em debate.

Nesse sentido, Silvana Mota Barbosa elaborou uma análise muito interessante de como o surgimento do tema da Guerra de Secessão nas páginas dos jornais do Rio de Janeiro, capital do Império, trouxe à tona, mesmo que indiretamente, o debate sobre a emancipação no início da década de 1860. Os jornais se tornaram palco de debates sobre os temas da Guerra e da escravidão. De acordo com a autora:

Os eventos americanos estavam presentes na imprensa da corte por dois motivos: de um lado, o conflito diplomático causado pela cobertura dada ao navio confederado Sumter; de outro lado, os eventos da guerra secessionista. Contudo, os dois motivos também favoreceram um debate a respeito da escravidão, já que qualquer posicionamento remetia à defesa ou não da emancipação. Como afirmou o redator do *Diário*, o debate trouxe para imprensa o "princípio perigoso da escravidão legal [...]"¹⁶.

A disseminação da discussão sobre esse tema pela imprensa, junto com o fim da Guerra de Secessão e a vitória dos estados da União, que lutavam pela emancipação, fez a escravidão no Brasil sofrer um duro golpe. Por um lado, aqueles que apoiavam tal instituição iriam perder o importante argumento de ter os Estados Unidos como modelo para justificar a escravatura e, por outro, o Brasil passou a ser condenado por ser um dos derradeiros países a insistir na manutenção da escravidão, sobretudo, na América.

As pressões quanto à emancipação aumentavam¹⁷. D. Pedro II já demonstrava intenção de colocar em discussão a questão da escravidão e então, no final de 1865, solicitou a Pimenta Bueno, conselheiro de Estado e homem próximo a ele, um estudo e redação de uma proposta de ação legal que versaria sobre a situação dos escravos. Posteriormente, o Conselho de Estado ainda discutiria mais três projetos de autoria do Visconde de São Vicente, temporalmente próximos, que versaram, respectivamente, sobre "a abertura do Amazonas, a reforma do Conselho de Estado, o qual já estava se convertendo em uma primeira Câmara Legislativa, e a organização do Conselho das Presidências"¹⁸. Porém, o Brasil acabou se envolvendo na Guerra do Paraguai, evento que postergou a instalação das discussões em torno do regime escravista nas estruturas política do império brasileiro¹⁹.

No entanto, o Imperador recebeu, durante a guerra, uma "correspondência enviada por uma sociedade abolicionista francesa, o *Comité pour l'Abolition et l'Esclavage*, solicitando-lhe que usasse o seu poder e influência para abolir a escravidão no Brasil"²⁰. Essa carta causou, segundo Sergio Buarque de Holanda, tumulto entre os políticos, intelectuais brasileiros e proprietários de escravos, quando de sua divulgação na Europa²¹. Dizia-se, em resposta a tal

15 *Idem*.

16 Cf. BARBOSA, S. M. "A Imprensa e o Ministério: escravidão e Guerra de Secessão nos jornais do Rio de Janeiro (1862-1863)" In: CARVALHO, J. M. & CAMPOS, A. P. (orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.123-147.

17 CONRAD, *op. cit.*, p.93.

18 NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império. Nabuco de Araujo: sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899-1900, p.15-16.

19 CONRAD, *op. cit.*, p. 93.

20 CHALHOUB, S. "Escravidão e Cidadania: A Experiência histórica de 1871" In: _____. *Machado de Assis, historiador*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras/ E-book (PDF): LeLivros, 2015, p.83.

21 HOLANDA, S. B. de (org.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo II, O Brasil monárquico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, 5v, p.244.

correspondência, que o Brasil estava pronto para promover a causa abolicionista no Brasil²².

O acontecimento acima descrito foi o pano de fundo para levar ao Conselho de Estado a proposta de emancipação solicitada pelo Imperador, que recebeu, então, o título “Trabalho sobre a extinção da escravatura do Brasil”. O projeto, tema da sessão de 2 de abril de 1867, trazia, em seu primeiro artigo, a seguinte afirmação: “Os filhos de mulher escrava, que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre”²³.

“Trabalho Sobre a Extinção da Escravatura do Brasil”: O Discurso de Pimenta Bueno, seu Estudo, e as Propostas de Emancipação

No início do ano de 1867, o Ministro Zacarias de Góes apresentou ao Conselho de Estado o projeto que havia sido solicitado, no ano anterior, ao Visconde de São Vicente. O texto de Pimenta Bueno condenava, desde o início, a escravidão de várias maneiras. Nas palavras do autor, “Seria ocioso analisar como essa fatal instituição corrompe a moral da sociedade, retarda o aperfeiçoamento do trabalho, afrouxa o vigor da liberdade política, enerva, enfim, o progresso em suas variadas aspirações”²⁴. O Visconde segue mostrando que a escravidão era um mal que o século XIX, “munido de inteligência” e “clarão das ciências”, condenava. Além da razão e da justiça, o conselheiro chamava atenção para:

A voz conscienciosa e santa da religião cristã, [que] também se tem feito ouvir, [e] cheia de unção; tem penetrado na região do espirito, e despertado o remar o, perguntando: *onde está a fraternidade humana?* O que é feito do sublime preceito da caridade?²⁵

Após os apelos de Pimenta Bueno, apresentados acima, o conselheiro começou a usar argumentos que faziam mais pressão, como o fato do Brasil ser um dos últimos países onde ainda prevalecia o regime escravocrata. Além disso, o Visconde apontava para a Espanha, dizendo que, apesar de continuar com o regime escravista, eles já estavam adotando as medidas para aboli-lo. “De fato, um vigoroso movimento abolicionista surgira na Espanha desde 1865, e resultaria na aprovação da Lei Moret em 1870, semelhante a lei de 1871 no Brasil”²⁶, aponta Chalhoub. Logo após, com um tom sentimental, Pimenta Bueno diz: “Resta só o Brasil; resta o Brasil só! E os numerosos recursos de graça, que anualmente sobem aos pés do trono, dolorosamente atestam o movimento surdo do vulcão, que trabalha em seu interior!”²⁷.

O autor da proposta relatava, ainda, que, apesar de extremamente necessária, a emancipação traria consequências grandes, mesmo que se adotassem as melhores medidas, uma clara referência à produção agrícola, para a qual a escravidão era pilar insubstituível, pensava ele. Porém, para o conselheiro:

É o funesto e infalível resultado das aberrações da ordem moral, quando servem de base a instituições, que devem perecer por isso mesmo, que tem

22 CHALHOUB, *op. cit.*, p.83.

23 ARAUJO, J. T. N. de; BUENO, J. A. P; *et al. Trabalho sobre a extinção da escravatura do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1868, 152p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185616>>. Acessado em: 28/01/2017. Grafia atualizada para melhor entendimento do leitor.

24 *Ibid.*, p.3.

25 *Ibid.*, p.4, grifo nosso.

26 CHALHOUB, *op. cit.*, p.84.

27 ARAUJO; BUENO; *et al.*, *op. cit.*, p.4.

em si o gérmen reprovado da destruição. Se não está no poder de ninguém evitar todos esses males, está ao menos a possibilidade de diminuir o seu número, de atenuar a sua intensidade; está o dever de lembrar-se, que eles têm de pesar sobre milhões de homens livres, e escravos, sobre todos! E que por isso mesmo cumpre minora-los quanto possível²⁸.

Dessa forma, para Pimenta Bueno a melhor saída era tentar atenuar os danos que a emancipação causaria e esperar o tempo passar para que, com os benefícios gerados pela emancipação, as coisas voltassem ao normal; essa seria a “compensação providencial”, citada pelo autor em sua proposta. Pelas considerações do conselheiro, a emancipação se daria até o final do século, ou seja, até 1899 não existiria mais escravidão no Brasil. Além disso, a aprovação de seu projeto ocasionaria, em sua visão, uma esperança de liberdade, o que melhoraria “muito as condições morais dos escravos, que amariam mais os filhos e a sua própria vida; e, portanto, serão menos perigosos”²⁹.

Depois do surpreendente discurso de Pimenta Bueno, chegava o momento de partir para a discussão dos projetos, uma discussão mais técnica e que vai gerar maiores controvérsias. O conselheiro elaborou cinco propostas que seriam suficientes para extinguir a escravidão no Brasil de maneira gradativa, mas sempre tomando certos cuidados, que ele mesmo desnuda no documento e que são interessantes para mostrar o programa de emancipação da escravidão que o Brasil pretendia adotar, os medos quanto à abolição da escravidão e o planejamento político de Estado que os conselheiros pretendiam defender. Bueno procurou nos esboços:

« 1.º Evitar o perigo de uma emancipação brusca, ou inconsiderada

« 2.º Favorecer quanto possível as emancipações parciais e sucessivas, nunca em grandes massas, pois que isso seria fatal aos senhores, e aos próprios escravos, que ver-se-iam sem trabalho, sem meios de subsistência, e que, portanto, recorreriam ao furto, e roubo.

« 3.º Não passá-los de improviso, e no todo ignorantes do estado da escravidão ao da liberdade, e sim dar-lhes

alguma aprendizagem de viver sobre si, da necessidade do jornal, de amor ao trabalho por seu próprio interesse.

« 4.º Não aniquilar, nem mesmo, desorganizar o trabalho, sobretudo agrícola, sem ao menos substituí-lo pela compensação de algum outro.

« 5.º Em todo o caso procurar prevenir a desordem, o a infelicidade dos próprios libertos³⁰.

As cinco propostas que o documento trazia, apresentadas de forma sintética acima, funcionariam em conjunto. De maneira geral, a primeira concedia a liberdade aos nascidos de ventre escravo; a segunda “criava o fundo de emancipação e estabelecia o pecúlio e a alforria forçada, uma vez pago o valor do escravo”³¹, que vai ser muito discutida por interferir, muitas vezes, no direito à propriedade; a terceira se relacionava com o número de escravizados e a obrigatoriedade de matrícula dos mesmos; a quarta concedia liberdade aos escravos que estavam sob o poder do Estado; e a quinta tratava da libertação dos escravos que trabalhavam nos conventos.

28 *Ibid.* p.5, grifo nosso.

29 *Ibid.*, p.6.

30 *Ibid.*, p.8.

31 HOLANDA, *op. cit.*, p.244.

“Trabalho sobre a Extinção da escravatura do Brasil”: Uma análise de sua recepção e debate no Conselho de Estado

Nesta parte, voltaremos nossa atenção sobre os pareceres de alguns conselheiros de Estado, apresentados na sessão confidencial em que o projeto foi proposto e discutido. Optamos por destacar cinco pareceres, com a intenção de apresentar os argumentos de dois conselheiros que se posicionaram contra o projeto de Pimenta Bueno e de dois conselheiros que se posicionavam a favor da proposta. O quinto que trouxemos foi o parecer do Visconde de Jequitinhonha, que, apesar de favorável à causa, destoava-se dos outros por defender uma abolição direta.

O medo de uma atitude radical por parte do governo era notório e colocado à tona em várias partes da reunião, de maneira direta ou indireta. O governo esperava que os conselheiros se apoiassem nas seguintes perguntas para expedir seus pareceres sobre a proposta:

- « 1.º Convém abolir **diretamente** a escravidão? No caso de afirmativa:
- « 2.º Quando deve ter lugar a abolição?
- « 3.º Como, com que **cautelos e providências** cumpre realizar essa medida?³²

É importante notar que os questionamentos apresentados acima e o projeto de Pimenta Bueno foram enviados em um ofício no dia 2 de fevereiro e, portanto, os conselheiros tiveram cerca de dois meses para pensar e escrever seus respectivos pareceres.

O primeiro conselheiro a ler o seu parecer foi o Visconde de Abaeté, que usou de estatísticas para explicar sua posição. O conselheiro fez uma crítica à falta de números para nortear estudos, como os relacionados à quantidade de escravos que existiam no país. Devido a inexistência desses dados, Abaeté recorreu a comparações com países que possuíam características análogas ao Brasil, a fim de suprir a falta de estatísticas. Realmente, a carência de um recenseamento seria um problema e o Governo iria solicitar, não muito tempo depois, um censo demográfico e o registo da população de escravizados.

O Visconde de Abaeté mostrava que, em países com clima quente, estudos estatísticos provaram que havia uma taxa de óbito da população escrava superior à taxa de nascimento, algo que, para ele, acarretaria no desaparecimento natural da *raça*³³. Abaeté presumia que o mesmo aconteceria no Brasil, pois o clima era análogo, a natureza do trabalho era a mesma e existia uma grande desproporção entre o número de escravos homens e mulheres.

Passado esse momento, o Visconde apresentou tentativas para aferir parcialmente o número da população escrava no Brasil. Para isso, baseou-se nos dados do livro *História da fundação do Império do Brasil*, chegando, assim, a duas hipóteses. A primeira traz o número de 1.236.674 homens escravizados e 1.211.941 mulheres escravizadas, o que daria um total de 2.448.615 escravos. Já a segunda hipótese trazia 1.599.326 escravos do sexo masculino e 1.567.340 do sexo feminino, totalizando 3.166.666 escravos.

Partindo desses números, Abaeté começou a calcular os óbitos e os nascimentos, comparando com as estatísticas das Antilhas, por conta do clima semelhante. Dessa maneira,

32 ARAUJO; BUENO; *et al.*, *op. cit.*, p.20.

33 Utilizamos esse termo apenas porque é o utilizado pelo conselheiro na ata.

segundo o conselheiro, calculando a média entre os números obtidos nas duas hipóteses teríamos um excedente dos óbitos sobre os nascimentos de 7.955 escravos por ano, o que traria o fim da escravidão de forma natural em cerca de três séculos e meio, algo que, na visão do Visconde, não estava de acordo com os princípios religiosos, nem com a inteligência pública.

Finalizando seu parecer, o Conselheiro conclui que:

1. É uma necessidade indeclinável abolir a escravidão por meio de medidas diretas.
2. Não é oportuno tomar medidas diretas para o fim de abolir a escravidão, em quanto durar a guerra contra o Paraguai, e, depois de feita a paz, em quanto não se reparar por algum modo o estado de perturbação em que se acham as finanças do país.
3. As medidas diretas, que oferecem menor número de objeções são: libertação dos escravos da nação, libertação dos escravos dos conventos; libertação dos filhos, que de certa época em diante nascerem de ventre escravo. Estas medidas não devem apresentar-se simultaneamente.
5. As cautelas, e providencias com que cumpre realizar a abolição da escravidão dependem da natureza das medidas que para esse fim tiverem de adotar-se³⁴.

O próximo conselheiro a apresentar seu parecer foi o Visconde do Jequitinhonha, conhecido por sua posição contrária à escravidão e por seu projeto para a abolição que chegou ao Senado anos antes, mas que tinha sido arquivado. Jequitinhonha reforçou a perspectiva de que não se poderia colocar um marco para a abolição, pois ela deveria acontecer de forma direta, um pensamento bastante diferente do que propunha a maioria dos conselheiros³⁵. Como argumento para uma abolição direta, o conselheiro citou o exemplo de outros países, que adotaram a abolição gradual e que tiveram sua abolição antes do que era esperado.

A preocupação de como seriam considerados os filhos libertos de mães escravas sob a perspectiva civil foi um ponto muito interessante encontrado no parecer do Visconde de Jequitinhonha, uma vez que a proposta de Pimenta Bueno não mencionava direitos para os recém libertos. O Visconde tinha uma posição clara, defendia que eles fossem libertos e não ingênuos³⁶, ou seja, que tivessem direitos civis e políticos.

Com um pensamento um pouco diferente dos dois conselheiros apresentados acima, o Visconde de Itaboraí relatou, em seu parecer, o medo das insurreições e rebeliões escravas. Segundo ele, os jornais estavam alardeando muito o tema da Guerra de Secessão e caso esse assunto da emancipação dos escravos chegasse aos ouvidos dos mesmos, poderiam ocorrer insurreições. Dessa forma, a liberdade aconteceria com a morte dos senhores, donos desses escravos, podendo, até mesmo, acontecer uma guerra civil no Brasil. Portanto, ele se colocava contra alguns pontos do projeto, pois emancipar os escravos não era papel de apenas um governo e por isso ele votaria contra a emancipação direta dos escravos, por parecer uma opção muito perigosa. A proposta de adiar o assunto sem propor maneiras objetivas de tratar o tema se torna, *a priori*, uma maneira de negar o projeto.

34 ARAUJO; BUENO; *et al.*, *op. cit.*, p.30.

35 O Visconde do Jequitinhonha fica conhecido por suas propostas “humanitárias” e de certa maneira progressistas, mas segundo Eduardo Spiller Pena ele era homem de muitos escravos e conhecido por tratá-los com exacerbada violência, que leva a gerar sátiras na imprensa sobre o mesmo. Sobre isso ver: PENA. *op. cit.*, p.55 e LACOMBE, Américo Jacobina. “O Visconde de Jequitinhonha”, *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, 6(19): 80-99, junho 1947.

36 Segundo o *Dicionário da Língua Portuguesa* de 1789: “INGENUO, adj. Entre os latinos; era o filho de pai liberto, ou Cidadão Romano. [...]” <<disponível em: <<http://www.brasilliana.usp.br/handle/1918/00299210#page/744/mode/1up>>.

O Marquês de Olinda, que enviou seu parecer por escrito por não ter comparecido à sessão, tinha uma perspectiva muito conservadora e parecida com a do conselheiro Visconde de Itaboraí, uma vez que, em sua visão, a emancipação só poderia se dar quando, devido as alforrias e mortes, o número total de escravos fosse diminuindo até chegar a um ponto que não causasse tanto abalo. Para Olinda, esse dia chegaria quando as circunstâncias conviessem. O Conselheiro apresentou como justificativa o fato de que não existiam medidas a serem tomadas que não pusessem o Estado em convulsão. A proposta de uma emancipação gradual apenas alimentaria a esperança dos escravos, gerando consequências terríveis para o Império, tornando-se necessário montar um exército para conter os escravos caso uma proposta desse tipo fosse aprovada.

Mais adiante, o Marquês voltou à questão relacionada ao artigo número 1 do primeiro projeto. O artigo dizia que “os filhos de mulher escrava, que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre”, algo que gera, na visão deste conselheiro, uma espécie de duplo sentido acerca de como seriam considerados esses de “condição livre”³⁷. O conselheiro questiona: apenas libertos? Ou libertos e ingênuos? Para Olinda, essa questão tinha que ficar clara para que não houvesse duplas interpretações.

Os artigos 2º e 3º são pontos do projeto que também incomodavam o Marquês de Olinda. Os artigos descreviam, respectivamente, que filhos de escravas, de até 4 meses de vida, poderiam ser levados por alguma pessoa com proibidade ou por alguma associação filantrópica, para, assim, serem criados e educados por elas, desde que o senhor da mãe estivesse de acordo. O terceiro artigo ainda destacava que:

Não se dando esse caso, os ditos filhos ficam obrigados a servir gratuitamente, sendo homens até a idade de 20 anos, e sendo mulheres até a idade de 16 anos, os senhores de suas mães, os quais terão o dever de alimentar, tratar, e educa-los durante todo o tempo, que por eles forem servidos gratuitamente. Findo esse tempo, poderão seguir o destino que lhes convier³⁸.

O Marquês de Olinda acreditava que ninguém se ofereceria voluntariamente para cuidar, educar e criar uma criança de ventre escravo, “a não ser pelo interesse que aquelas pessoas hão de tirar destes oferecimentos, e dos serviços que, depois hão de aproveitar”³⁹. Ele apontava ainda que os senhores e senhoras de escravos criavam essas crianças com todos os mimos e afeto, situação que deveria desaparecer, pois, se fossem de condição livre, se tornariam inimigos dos filhos de seus respectivos senhores.

O terceiro artigo, citado anteriormente, foi mantido na versão final do texto da lei do Ventre Livre. Para Joseli Mendonça, este artigo denota uma das ambiguidades em torno da proposta, segundo a autora:

[A lei] ao mesmo tempo que “desapropriou” os senhores dos frutos do ventre de suas escravas, outorgou-lhes a exclusividade da escolha sobre o destino das crianças que tornara livres e estabeleceu a possibilidade de manutenção do atrelamento pessoal, tornando essas crianças obrigadas à prestação de serviços aos senhores de suas mães⁴⁰.

O último parecer que abordaremos neste artigo é o do conselheiro Nabuco, que

37 ARAUJO; BUENO; *et al.*, *op. cit.*, p.8.

38 *Ibid.*, p.9.

39 *Ibid.*, p.40.

40 MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008, p.89.

ajudou Pimenta Bueno na produção do projeto, mas que, apesar disso, ainda discordava deste em diversos aspectos⁴¹. Segundo Nabuco, a escravidão na Espanha e em suas colônias estava com os dias contados, pois um projeto parecido com o que estava em votação aqui no Brasil, naquela sessão confidencial, estava, também, para ser aprovado lá. Desse modo, confirmando-se a aprovação na Espanha, só restaria o Brasil a proferir a emancipação dos escravos e que, portanto, alguma medida deveria ser tomada.

Apesar disso, Nabuco não esperava uma emancipação imediata, mas, sim, gradual. Ele não acreditava que ter cautela para tomar uma decisão faria com que os outros países censurassem o Brasil, logo que, manter um princípio é fundamental em uma decisão tão importante. Dos pareceres anteriores, Nabuco foi o primeiro a colocar a mão-de-obra estrangeira como opção à mão-de-obra escrava, apesar de não acreditar que existiria uma imigração em proporção suficiente para suprir as necessidades de mão-de-obra do Brasil. Para além, Nabuco acreditava que, caso ocorresse a imigração, os imigrantes procurariam terras de clima análogo ao de onde viviam e, assim, as lavouras de açúcar, por exemplo, ficariam abandonadas.

O pecúlio do escravo, presente no artigo 8º da segunda parte do projeto, foi outro ponto defendido por Nabuco. Segundo ele, essa foi uma medida muito bem-sucedida na França e na Inglaterra. De acordo com o artigo:

O escravo, que, por seu próprio pecúlio, que poderão possuir, ou por esmola, ou por favor de outrem gratuito, ou contrato de prestação de serviços, que não excedam de 7 anos, obtiver meios de pagar seu valor, poderá recorrer ao presidente da junta, ou ao curador, ou a um dos delegados dela para que obtenha de seu senhor por meio amigável a fixação de preço razoável de sua redenção⁴².

O medo de que, após a aprovação da lei que versaria sobre a emancipação, os escravos libertos não quisessem trabalhar e acabassem se tornando “vagabundos e vadios” estava, também, presente nos comentários de Nabuco. Como forma de se evitar tais situações, o Conselheiro Nabuco intencionava as seguintes medidas:

1º - Obrigar os libertos a engajarem seus serviços dentro de um certo prazo ou com seu antigo senhor ou com outro de sua escolha sob a pena de ser havido por vagabundo.

2º - Punir os vagabundos e vadios não com a prisão simples, que é o que eles desejam, mas com o trabalho nos estabelecimentos ou colônias disciplinares⁴³.

À Guisa de Conclusão

Em primeiro lugar, é importante lembrar que ao fim das discussões em torno dessa primeira proposta, formou-se, com intuito de analisar as considerações dos conselheiros e trazer um novo projeto para apreciação, uma comissão, que fora composta por José Thomaz Nabuco de Araújo, relator; Cândido José de Araújo Viana, marquês de Sapucaí; e Francisco de Salles Torres Homem, visconde de Inhomirim. Nesse sentido, é importante pontuar que nessa comissão tanto Nabuco quanto Torres-Homem tinham chegado recentemente ao Conselho de

41 NABUCO, *op. cit.*, p.16.

42 ARAUJO; BUENO; *et. al.*, *op. cit.*, p.12.

43 *Ibid.*, p.67.

estado, “n’uma grande fornada de conservadores”⁴⁴. Este segundo projeto retornou ao Conselho de Estado cerca de um ano depois, em 16 de abril de 1868, trazendo as modificações propostas pela comissão. A discussão em torno da nova proposta se estendeu por quatro sessões, gerando, novamente, conflitos internos no órgão. Todavia, mesmo com as divergências, o projeto foi bem recebido pela maioria dos conselheiros, que reconhecia, naquele momento, a urgência do tema.

O Gabinete Zacarias, considerado liberal, esteve à frente das discussões no período, sendo simpatizante das propostas de emancipação⁴⁵. Porém, foi substituído, em 1868, pelo conservador Visconde de Itaboraí, “opositor de qualquer medida relativa à emancipação, mas visto como mais capaz de conduzir os assuntos militares no Prata”⁴⁶. Em meio a toda confusão que ocorria em relação a presidência do Conselho, dois fatores foram importantes para o prosseguimento das discussões: em primeiro lugar, o fim da guerra do Paraguai, em março de 1870, e, em segundo lugar, a nomeação de uma comissão de deputados que pretendia “elaborar parecer e projeto sobre a questão do elemento servil [...], [que] concordava em linhas gerais com as propostas de emancipação elaboradas anteriormente no Conselho de Estado”⁴⁷. Essa seria a terceira versão do projeto emancipacionista. Como resultado dos trabalhos parlamentares, foi apresentado um relatório no dia 16 de agosto de 1870, mas que fora derrotado por conta da posição oposicionista do Gabinete Itaboraí.

Em julho daquele mesmo ano, a Lei Moret foi aprovada na Espanha, “libertando o ventre das escravas e concedendo alforria a escravos idosos em Cuba e Porto Rico”⁴⁸. Esse fato, além de trazer à tona a discussão sobre a emancipação, colocou o Brasil como o último país a manter intacto o regime da escravidão. Em setembro de 1870, Itaboraí deixou a presidência do Conselho de Estado, passando-a para as mãos de Pimenta Bueno. Este permaneceu no cargo até fevereiro de 1871, deixando seu lugar para José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco. Em 4 de setembro de 1871, sob o gabinete Rio Branco e após quatro meses de discussão na câmara dos Deputados, o projeto de Lei que visava a liberdade do ventre das escravas chegou ao Senado do Império, originando sua quarta versão. Poucos dias depois, em 28 de setembro, foi aprovado o texto legal que passou a considerar livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir da data da lei⁴⁹, semelhante em muitos aspectos à Lei Moret⁵⁰.

A priori, mesmo com alguns pareceres contrários à abolição da escravatura, a maioria dos Conselheiros de Estado estava de acordo com a emancipação dos escravos, cada um com suas perspectivas individuais sobre o tema e disposições para que ela ocorresse. Porém, um acontecimento estava sendo usado como argumento para o prolongamento das discussões sobre a emancipação: a guerra com o Paraguai. Os Políticos, em sua maioria, acreditavam que essa questão deveria ser discutida após o fim da guerra, quando a tensão se normalizasse, o que pode ser entendido como uma maneira de adiar a discussão de algo tão delicado, mas poderia, também, representar certo medo, pois os órgãos de proteção estariam voltados para a guerra, o que significaria insegurança para a sociedade, caso ocorresse uma insurreição escrava.

A situação econômica e social do país era outra questão que os preocupavam,

44 NABUCO. *op. cit.*, p.14.

45 MARQUESE, R. B. “A Guerra Civil dos Estados Unidos e a crise da escravidão no Brasil”, *Afro-Ásia*, n. 51, 2015, p.14.

46 *Ibid.*, p.4.

47 CHALHOUB, *op. cit.*, p.97.

48 *Idem.*

49 BRASIL. *Lei N° 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos... Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>.

50 CHALHOUB, *op. cit.*, p.84.

tanto pelo motivo da guerra com o Paraguai, quanto pela dívida que o Império do Brasil possuía, logo que a produção agrícola era uma das bases econômicas do Império no período, argumento muito forte para o prolongamento da discussão sobre a emancipação no Conselho.

Os pareceres selecionados mostram que o fim da escravidão de maneira natural por meio da mortalidade era uma alternativa muito visada por alguns conselheiros, mostrando que, de certa forma, era realmente esperado que o grupo desaparecesse com o tempo. Outro ponto recorrente foi a questão moral-religiosa cristã, que não permitia o vigor desse tipo instituição.

A questão internacional também era uma preocupação dos conselheiros, logo que o Brasil, em muitos momentos, era comparado com outros países, tanto em perspectiva de ações contra a escravidão, quanto em experiências após a aprovação delas. A pressão externa que poderia surgir era um medo constante, sendo um dos motivos que trouxe novamente à tona o tema da emancipação do ventre das escravas. Nesse ponto, é interessante destacar que o clima era recorrentemente levado em consideração nessas comparações entre os países.

A análise dos discursos contidos nos pareceres analisados neste trabalho teve o intuito de mostrar o quanto a escravidão era um tema caro, importante e complexo para a classe política do Império do Brasil, sendo que, de maneira geral, a maioria dos conselheiros estava convencida de que a escravidão era um mal para o país, mas era, também, um tema demasiadamente delicado.

Recebido em: 08/01/2018

Aprovado em: 22/06/2018